

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 970/73

Aprovado por Deliberação

Em 23/5/1973

PROCESSO CEE N° 591/73

INTERESSADO - ALFONSO CAMARGO SANABRIA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO - Alfonso Camaclio Sanabria, filho de José Camacho Garnica e de Irmã Sanabria Zurita, nascido em Cochabamba, Bolívia, a 22 de novembro de 1956, domiciliado e residente nesta Capital à Rua Conselheiro Nébias, 1099 fez o curso primário com 6 séries, na Escola Resende Pena, em Cochabamba. Completou, a seguir, no Colégio Misto 6 de agosto, também em Cochabamba., as 3 últimas series do Curso Intermediário.

Desejando matricular-se em escola desta Capital, na 8ª série de 1º grau, solicitou a revalidação dos estudos realizados em seu país de origem.

FUNDAMENTAÇÃO - A solicitação encontra apoio no Art. 100 da Lei 4.024/61 e na jurisprudência firmada pelos Pareceres emitidos por este Conselho a propósito de pedidos análogos ou semelhantes.

A documentação escolar que informa o processo atende apenas em parte às exigências da Res. 19/65, pois., embora completa e devidamente traduzida não foi visada pelas autoridades consulares brasileiras.

CONCLUSÃO - A vista do que foi exposto e diante do currículo dos estudos realizados na Bolívia por Alfonso Camacho Sanabria, somos de parecer que se poderá reconhecer a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro, a nível da 7ª serie, e que, atendendo-se a solicitação do interessado, poder-se-á autorizar lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau. O requerente deverá submeter-se a processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. O solicitante deverá, igualmente, providenciar a regularização da documentação escolar apresentada, fazendo com que seja visada pelas autoridades consulares brasileiras o que nao lhe poderá ser expedido o certificado de conclusão de 1º grau.

São Paulo, 11 de abril de 1973

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES -Presidente